

LEI N.º 2.337 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar Taxa de Atualização do INCRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Taxa de atualização do INCRA.

Art. 2º – Os valores a serem cobrados serão corrigidos anualmente pelo VRM (Valor de Referência do Município) conforme os percentuais a seguir:

Expedição do CCIR	5% VRM
Alteração (atualização) com até 2 proprietários.	15% VRM
Alteração (atualização) de 3 a 5 proprietários.	20% VRM
Alteração (atualização) 6 a mais proprietários	25% VRM

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.10.2015